LEI MUNICIPAL Nº 1.888 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTS), no âmbito da atenção básica à saúde de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, com o objetivo de prevenir, diagnosticar precocemente e acompanhar pacientes com doenças como hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, dislipidemias e doenças cardiovasculares.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – fortalecer ações de educação em saúde e promoção de hábitos saudáveis nas comunidades;
II – realizar triagens periódicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas e eventos comunitários;
III – garantir acompanhamento contínuo de pacientes diagnosticados com DCNTs;

IV – promover campanhas regulares de incentivo à prática de atividade física, alimentação saudável e abandono do tabagismo;

V – utilizar prontuários eletrônicos para acompanhamento individualizado dos casos.

Art. 3º As ações do programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º As UBSs deverão realizar, no mínimo, uma ação mensal de rastreamento das DCNTs com foco nos seguintes grupos:

I – pessoas acima de 40 anos;

II – pessoas com histórico familiar de doenças crônicas;

III – pacientes com obesidade, sedentarismo ou outros fatores de risco.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal poderão integrar o programa por meio de:

I – oficinas de nutrição e hábitos saudáveis para pais e alunos;

II – aferição de pressão arterial e medição de IMC dos estudantes, com consentimento dos responsáveis;
III – formação de professores sobre saúde preventiva e promoção da saúde infanto-juvenil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, conselhos de saúde, academias e centros de pesquisa para ampliar as ações do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo protocolos, metas e mecanismos de avaliação dos resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 13:56:56 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru